



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL CORREGEDOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Revisão de Eleitorado n.º 5-21.2015.6.21.0093**

**Procedência: Boqueirão do Leão - RS (93ª Zona Eleitoral – Venâncio Aires)**

**Assunto:** REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO  
BIOMÉTRICO

**Interessado:** JUSTIÇA ELEITORAL

**Relator(a):** DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

**PARECER**

REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão de eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Boqueirão do Leão - RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-04), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 04/2015 (fls. 19 e 20), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 916 (novecentos e dezesseis) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 98), havendo o MM. Juízo da 93ª ZE, no edital nº 13/2015, determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) (fl. 122).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 124).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 126).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Boqueirão do Leão - RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 916 (novecentos e dezesseis) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Boqueirão do Leão - RS.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\scki1tsa813rq2p7i6jn\_2330\_67763005\_151008230146.odt